

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO I -

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º – A Companhia de Participações Aliança da Bahia (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e rege-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista e acionista, e a administração de bens próprios.

Artigo 4º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 11º andar, Pituba – CEP 41810-012, e poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

- TÍTULO II -

Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 612.157.210,45 (seiscentos e doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 18.138.974 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e setenta e quatro) ações, sendo 9.317.262 (nove milhões, trezentas e dezessete mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias e 8.821.712 (oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil, setecentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 1º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam do direito à distribuição de um dividendo 10% (dez por cento) superior àquele atribuído às ações ordinárias.

Artigo 6º – Todas as ações da Companhia terão a forma escritural e permanecerão em conta de depósito em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela CVM com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único – A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros e sua propriedade presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

- TÍTULO III -

Administração

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º – São elegíveis para os cargos de administração da Companhia pessoas naturais, de reputação ilibada, e que não sejam impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Os administradores terão prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º – Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, fazendo na ocasião as declarações previstas em lei.

Artigo 8º – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela assembleia geral, cabendo a deliberação sobre a forma de sua distribuição ao Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 9º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela assembleia geral para cumprir mandatos de 1 (um) ano. Caberá à assembleia geral fixar o número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 2º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do órgão relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, a pedido de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que

permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 4º – As deliberações deverão ser lavradas em atas registradas em livro próprio e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, publicadas e registradas no Registro do Comércio.

Artigo 11 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a assembleia geral subsequente, que elegerá um novo Conselheiro para cumprir o restante do mandato. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por qualquer Conselheiro remanescente, para proceder à nova eleição dos Conselheiros, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário ou vacância do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente exercerá as respectivas funções até que a assembleia geral subsequente designe o novo Presidente, sem prejuízo da nomeação de novo membro pelo Conselho prevista no *caput*.

Parágrafo 2º – Caso a eleição do Conselho de Administração tenha sido realizada pelo procedimento de voto múltiplo, a destituição de um dos cargos de Conselheiro pela assembleia geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição em assembleia geral convocada pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nos demais casos de vacância, a primeira assembleia geral subsequente procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições;

- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou quando o interesse social assim o exigir;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, submetendo-as à deliberação da assembleia geral ordinária;
- (f) Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;
- (g) Declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei;
- (h) Autorizar a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou outros valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (i) Aprovar a celebração de contrato cuja execução se estenda por mais de três anos, ou que importe no pagamento ou em responsabilidade para a companhia por valor que exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (j) Deliberar sobre a apresentação à assembleia geral de qualquer proposta para alteração deste Estatuto Social, aumentos ou reduções do capital social, dissolução, liquidação, fusão, incorporação, transformação ou cisão da Companhia;
- (k) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em favor de terceiros, observada, em qualquer dos casos, a legislação pertinente;
- (l) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (m) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicável, para permanência em tesouraria, bem como a sua posterior alienação ou cancelamento;
- (n) Autorizar a contratação, pela Companhia ou suas controladas, de transações com partes relacionadas, exceto subsidiárias integrais, as quais poderão ser contratadas diretamente pela Diretoria; e
- (o) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como as eventuais políticas necessárias na forma da lei ou da regulamentação aplicável.

Seção III – Diretoria

Artigo 13 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A eleição dos Diretores ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos Conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único – Os Diretores eleitos exercerão as funções a serem designadas pelo Conselho de Administração, podendo um Diretor acumular mais de uma das competências descritas abaixo, assim como serem apontados, pelo Conselho, Diretores sem designação específica:

(a) Diretor Presidente: **(i)** coordenar, orientar e supervisionar de todas as atividades da Diretoria; **(ii)** representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; **(iii)** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias; **(iv)** presidir as reuniões da Diretoria; **(v)** exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral; **(vi)** indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; **(vii)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e **(viii)** exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

(b) Diretor Financeiro: **(i)** elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia; e **(ii)** preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias, sendo o responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade.

(c) Diretor de Relações com Investidor: **(i)** representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; **(ii)** coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e **(iii)** supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações.

Artigo 14 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Diretores comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Diretor 1 (um) voto e tendo o Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria.

Artigo 15 – Ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para eleição do Diretor substituto para completar o mandato.

Artigo 16 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- (b) Tomar conhecimento das operações da Companhia;
- (c) Representar a Companhia, na forma estabelecida por este Estatuto Social; e
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior

Artigo 17 – A companhia será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura conjunta de dois Diretores;
- (b) pela assinatura de qualquer um dos Diretores em conjunto com a assinatura de um procurador constituído para representar a companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou
- (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de um procurador constituído para representar a companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos à companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da companhia.

Parágrafo 1º - Nos atos que implicarem em hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar a direitos, será a companhia obrigatoriamente representada por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - As procurações *ad negotia* outorgadas pela companhia serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e autorizar o substabelecimento.

Parágrafo 3º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e

outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

- TÍTULO IV - Assembleia Geral

Artigo 18 – A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, e as assembleias gerais extraordinárias sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo 1º – As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocadas:

- (a)** Pelo Conselho Fiscal, na hipótese do art. 163, IV, da Lei das S.A.;
- (b)** Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; e
- (c)** Por acionistas que representem o percentual mínimo do capital social estabelecido na regulamentação da CVM, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º – As assembleias gerais deverão ser convocadas por anúncio publicado 3 (três) vezes, informando o local, data, hora e ordem do dia da assembleia geral, obedecidos os prazos e requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º – Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por presidente e secretário indicados pelos acionistas presentes.

Artigo 19 – Compete à assembleia geral:

- (a)** Reformar o Estatuto Social;
- (b)** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (c)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (d) Autorizar o aumento ou a redução do capital social, bem como a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (e) Fixar o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e instituir planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados;
- (f) Suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei das S.A.;
- (g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (i) Autorizar os administradores a requerer a recuperação judicial ou autofalência, salvo em caso de urgência, quando o pedido poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, convocando-se imediatamente a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo 1º – Aqueles presentes na assembleia geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e depositarão na Companhia o comprovante de sua participação acionária.

Parágrafo 2º – Quando o acionista for representado por procurador, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A., a Companhia poderá requerer que os documentos de representação sejam entregues na sede da Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data designada para a assembleia geral, e ficarão, juntamente com os demais documentos públicos relacionados à ordem do dia, à disposição dos acionistas presentes para exame.

- TÍTULO V - Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos na forma da lei.

- TÍTULO VI -

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Artigo 21 – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 22 – O resultado apurado no exercício social, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, será acrescido de eventuais valores decorrentes da prescrição de dividendos ou da realização da reserva de reavaliação de exercícios anteriores (“Lucro Líquido”).

Parágrafo 1º – Do Lucro Líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. A Reserva Legal visa a garantir a integridade do capital social, sendo a sua constituição dispensada apenas no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º – Em seguida, e até o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, serão distribuídos 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado como dividendos obrigatórios, sendo certo que, em relação aos resultados da Companhia verificados a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, serão distribuídos 35% (trinta e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado como dividendos obrigatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a sua retenção.

Parágrafo 3º – Em seguida, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado serão distribuídos como dividendos obrigatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a sua retenção.

Parágrafo 4º – O saldo restante terá o destino que o Conselho de Administração indicar *ad referendum* da assembleia geral ordinária.

Artigo 23 – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 24 – Ficam prescritos os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua disponibilização aos acionistas.

- TÍTULO VII -

Liquidação

Artigo 25 – A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral fixar a forma de liquidação, e ao Conselho de Administração nomear o liquidante que conduzirá a sociedade durante o período de liquidação.

Salvador/Bahia, 30 de abril de 2026